



Publicado no Órgão Oficial em 12/02/99.

RESOLUÇÃO COMAFI Nº 001/98

Data: 17 de dezembro de 1998.

Súmula: Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, no que se refere as questões ambientais e arborização urbana.

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMAFI, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 20, de 27 de dezembro de 1993, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de ser estabelecido critério para exercício da competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para a aprovação de novos loteamentos, nas questões ambientais ao que se refere o artigo 69 da Lei Complementar Nº 20, de 27 de dezembro de 1993;

Considerando a necessidade de se integrar a atuação dos órgãos municipais competentes na execução da Política Municipal do Meio Ambiente, em conformidade com as respectivas competências, resolve:

Art. 1º - O processo de parcelamento do solo urbano, deve ser submetido a apreciação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no que aludir a questão ambiental.

Art. 2º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, analisará os processos de parcelamento do solo urbano levando em consideração:

- I. Áreas de Preservação Permanente, estabelecidas pela Lei Federal 4.771 de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal Brasileiro);
- II. Os setores especiais de Fundo de Vale e Faixas de drenagem, e as não edificáveis, previstas no Capítulo VII, do Título III da lei Complementar Nº 20, de 27 de dezembro de 1993.
- III. Localização dos cursos de água, nascentes e bosques existentes;
- IV. Terrenos alagadiços.

Parágrafo Primeiro: Deverão ser locados em prancha (mapas e plantas), quando houver, os cursos de água, nascentes, terrenos alagadiços e bosques.

Parágrafo Segundo: Deverá ser apresentado teste de percolação (absorção) do solo da área.

Art. 3º - Após a análise do processo será emitido:

- a) Certidão de Aprovação Ambiental, estando em acordo.
- b) Parecer Técnico, quando houver restrições, indicando as mesmas.

Parágrafo Primeiro: Quando emitido Parecer Técnico, após sofrido as alterações necessárias e estando em acordo será emitido a Certidão de Aprovação Ambiental.

Parágrafo Segundo: Constará da Certidão a localização identificando a área e a concordância com a legislação municipal.

Art. 4º - Fará parte do processo de parcelamento urbano o projeto de arborização, especificado pela Lei Municipal 1.486, de 13 de junho de 1990.



Parágrafo Primeiro - O projeto de arborização deverá ser de acordo com as diretrizes específicas.

Parágrafo Segundo - O projeto de arborização será mencionado no decreto de aprovação do parcelamento do solo urbano, sendo objeto de caução de lotes a execução do mesmo.

Parágrafo Terceiro - A liberação da caução de lotes referentes a execução do Projeto de Arborização, será efetuado mediante Termo de Compromisso de zelo e manutenção, após vistoria da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo Quarto - Mediante vistoria da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e firmado o Termo de Compromisso de zelo e manutenção, poderá descaucionar os lotes proporcionalmente, desde que o projeto de arborização tenha sido executado 50% (cinquenta por cento).

Art. 5º - A presente Resolução, entra em vigor na data de sua publicação.

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 17 de dezembro de 1998.

ADILSON RABELO
Presidente do COMAFI

GILBERTO ANTÔNIO ALBERTI
Secretário do COMAFI